DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Edição nº 95

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Edição nº 95

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 13

Licitações e Contratos 23

Inexigibilidade 23

Outros atos 24

Dispensas 25

Extrato 28

Aviso de Licitação 31

Poder Legislativo 32

Atos Legislativos 32

Atos de Mesa 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a retificação dos limites da zona urbana do Município de Lambari, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Zona Urbana do Município de Lambari fica compreendida dentro dos seguintes limites: começa no bueiro que recebe as águas das terras de José Gomes dos Reis, na estrada que liga Lambari ao Bairro Rural da Mumbuca, daí, por uma grota passando pela divisas com José Gomes dos Reis, com Dr. Miramar Junqueira de Souza, com sucessores de João Nunes Ferreira, até atingir águas vertentes, na fazenda de sucessores de Paulo Mello, daí desce pela estrada de servidão de Dr. Miramar, até o Córrego Mello, no Pontilhão da referida estrada, daí vira um pouco à esquerda, subindo pelo pasto, de propriedade de Oswaldo Rocha Mello, até a estrada de acesso à sua propriedade, daí vira à esquerda pela mesma estrada, ainda pelas terras de Oswaldo Rocha Mello, até encontrar uma porteira, ainda em divisas com este e com sucessores de Dr. Celso Adami Medeiros; daí segue em reta em direção à Estação de Tratamento de Águas do SAAE; daí, sobe em direção ao Cruzeiro e Caixa D'água, contornando divisas desta passando por banqueta e valo e, por detrás do Cruzeiro, desce em águas vertentes, em divisas com propriedade de Reinaldo Carvalho até encontrar propriedade de Francisco Bitencourt, daí, vira à esquerda contornando um galpão e segue até as divisas de sucessores de Hélio Vilela; neste ponto segue até as divisas com sucessores de Valtemir Teixeira, deste ponto, contornando estas divisas segue até alcançar o Córrego das Flores sobe pelo mesmo córrego até alcançar a confluência das águas dos Placides, sobe por estas, até o bueiro, na estrada Lambari-Capelinha do Imbirizal, daí, sobe por esta até a bifurcação da estrada Lambari-Mandembo, em divisas com sucessores ou herdeiros de Dr. Pedro Magalhães Carneiro e continua pela estrada até encontrar as divisas da fazenda de sucessores de João Nunes Ferreira com José Alves da Silva, dos Placides, de Joaquim Alves de Amandina Cândida da Silva e herdeiros de Benedito José de Melo, daí seguindo pelo Córrego dos Placides, até o maço 28, fundos com a propriedade de Vicente da Silva Santos, daí, vira à esquerda, por banqueta, em divisas com

este e com herdeiros de Dr. Pedro Magalhães Carneiro; daí vira à esquerda, passando próximo à referida sede, incluindo-a no perímetro, segue em reta à pocilga de propriedade de Antônio Aldair Vilela Alves, daí, vira à direita por banqueta em divisas com este e com herdeiros de Dr. Pedro Magalhães Carneiro; daí vira à esquerda, passando próximo à referida sede, incluindo-a no perímetro, segue em reta à pocilga de propriedade de Antônio Aldair Vilela Alves, daí vira à direita, até encontrar o canto das divisas de Antônio Aldair Vilela Alves, da Mata da Hidrominas e de João Camargo Szimanski, daí, segue em divisas com este e com a Mata da Hidrominas, por cerca de arame, até encontrar Loteamento Lake City, em divisas com a mesma mata; contornando esta, segue em reta até alcançar as terras de João Pereira Gonçalves, no ponto de coordenadas 21º59'41,33" S - 45º20'19,13" O, daí vira a direita e desce por 229,42 metros em divisas com João Hideraldo dos Reis, até atingir o ponto de coordenadas 21º59'45,22" S - 45º20'12,35" O, em uma ponte na entrada da propriedade de Izaura Elisa Cruz Salles. Neste ponto, segue na mesma direção na distância de 718,46 metros até o ponto de coordenadas 21º 59'52,40" S - 45º19'48,50" O, no Sítio São Judas Tadeu. Daí, segue na extensão de 276,09 metros até encontrar o ponto coordenadas de 21º59'51,61" S - 45º19'38,91" O, defronte ao aterro na propriedade da empresa Joarez Carlos de Almeida. Deste ponto, segue na extensão de 391,95 metros na entrada da propriedade de Gudêncio no ponto de coordenadas 21º59'53,60" S - 45º19'25,41" O. Neste ponto vira em ângulo de 3º à esquerda, segue na distância de 304,83 metros, na borda a rodovia BR 460, no ponto de coordenadas 21º59'50,59" S - 45º19'15,18" O. Daí, vira a esquerda e segue na distância de 204,94 metros, passando ao lado do galpão da empresa Binox até o ponto de coordenadas 21º59'44,89" S - 45º19'11,59" O, no alto do "Morro do Euclides", ao lado do sítio de propriedade do Bruno. Neste ponto, segue na mesma direção na extensão de 254,89 metros, passando pelos sítios de João Ribeiro e Evandro da Silva até o ponto de coordenadas 21º 59' 37,23" S – 49º 19' 14,98" O, no sítio de Clodoaldo Dias Chaves. Neste ponto virar à esquerda em ângulo de 142º e segue na extensão de 204,84 metros até o ponto de coordenadas 21º 59' 37,14" S – 49º 19' 22,11" O. Daí, segue na extensão de 363,42 metros aos fundos da propriedade de Cremilda Ribeiro da Silva. até o ponto de coordenadas 21º 59' 35,58" S – 49º 19' 34,67" O. Neste ponto vira à direita em ângulo de 28º e segue na extensão de 187,24 até o ponto de coordenadas 21º 59' 30,76" S – 49º 19' 38,66" O, em divisas com o Centro de Lazer Oasis. Neste ponto, vira à esquerda em ângulo de 25º e segue na extensão de 270,29 metros, pelo leito da antiga rede ferroviária, em divisas

com Centro de Lazer Oasis até encontrar o ponto de coordenadas 21º 59′ 27,41″ S – 49º 19′ 47,35″ O. Neste ponto, segue na extensão de 309,65 metros pelo leito da antiga via férrea até o ponto de coordenadas 21º 59′ 25,82″ S – 49º 19′ 58,18″ O. Neste ponto vira à direita em ângulo de 85º, sobe em linha reta pelo pasto até o ponto de coordenadas 21º 59′ 20,67″ S – 49º 19′ 51,92″ O. no alto em águas vertentes. Daí virando em sentido à esquerda, desce por cerca de arame farpado e valo, pelas divisas do Bairro Nova Lambari e vai em direção à sede da fazenda de herdeiro de João Alexandre Pereira, até encontrar as divisas deste em outro valo; daí desce por este, à direita, até atingir as águas de servidão dos mesmos sucessores, e deste ponto sobe a encosta a encosta pelas terras de Roberto Fernandes de Paiva, na extensão de 50,00 mts. (cinquenta metros), onde vira à esquerda e segue paralelamente às águas de uma servidão em linha sinuosa até encontrar a estaca V12, no final da lavoura de café de propriedade da Agropecuária Círculo AD Ltda. Neste ponto vira à direita e segue na extensão de 240,7482 m., até a estaca V10, em divisas com a propriedade da Agropecuária Círculo AD Ltda. Neste ponto vira à esquerda e segue na extensão de 227,1496 m. até a estaca V9 em divisas com a propriedade da Agropecuária Círculo AD Ltda. Neste ponto, vira novamente à esquerda e segue na extensão de 218,987 m. até encontrar a estaca V6, em divisas com a propriedade da Agropecuária Círculo AD Ltda. Neste ponto, vira à direita e segue na extensão de 276,2835 m., paralelamente à rede de alta tensão da Cemig, até a estaca V2, até encontrar o bueiro na estrada dos Borges, ao lado da entrada de acesso à sede da Fazenda de Almir Damasceno; S21 058"20.8 — W45Q19"59.3' seguindo pelo lado esquerdo da estrada do Serrote até a divisa com a propriedade de João da silva Nogueira 21 0 58'24.8'-W 450 19" 31.6' até encontrar o Rio Mombuca, seguindo a esquerda pelo mesmo até encontrar a rede de alta tensão da CEMIG atravessando o Rio Mombuca, passa pelas divisas de sucessores de Vicente de Paula Machado, na estrada de acesso a essa propriedade, daí vira à esquerda até a porteira de acesso à propriedade de herdeiros de Vicente Alves; daí vira à esquerda em divisas com estes e com as de Carmélia Emília de Paiva; daí subindo, segue em linha reta debaixo da rede de alta tensão da CEMIG até borda da Rodovia BR 460 sentido Lambari-Cambuquira, até um ponto de coordenadas E:465037.692m e N: 7570636.109m; 311 028'50" em divisas com Richard Bacha, daí vira à direita e segue em divisas com Richard Bacha até o ponto de coordenadas: E: 465064.999m e N: 7570602.675m em divisas com José Ocimar de Paiva. Neste ponto vira à esquerda e segue em divisas com José Ocimar de Paiva até o ponto de coordenadas: E: 465504.159m e N: 7570729.291m em divisas com propriedade

de Levi Ribeiro de Paiva. Neste ponto vira à esquerda e segue em divisas com Levi Ribeiro de Paiva, até o ponto de coordenadas E: 465415.483m e N: 7570998.937m , em divisas com propriedade de Laticínios Silvestrini. Neste ponto vira à esquerda e segue em divisas com propriedade de Laticínios Silvestrini até a Rodovia BR 460 sentido Lambari-Cambuquira, no ponto de coordenadas aproximadas pelo sistema UTM (SADO): 465127.816m e N: 7571098.889m. Daí, vira à direita e segue pela Rodovia BR 460 sentido Lambari-Cambuquira até o canto do Bairro Recanto da Serra; daí vira à esquerda e segue em divisas com a propriedade de Laticínios Silvestrini até um valo e, atravessando a rodovia Lambari-Cambuquira, até um valo em divisas, com a subestação da CEMIG e com sucessores de Lázaro Bacha, daí vira à direita e segue pela rodovia Lambari-Cambuquira (BR 460) até as divisas do Núcleo Habitacional já denominado Bairro Recanto da Serra; neste ponto vira à direita e sobe pelo pasto em divisas entre o Bairro Recanto da Serra e propriedade de Alberto Ferreira de Souza Andrade, até o canto do referido Bairro Recanto da Serra; daí vira à esquerda e segue em divisas com a propriedade de Alberto Ferreira de Souza Andrade até a cerca da propriedade de Doniro Antônio dos Santos, no ponto de coordenadas 21º57'46.07" S, 45º20'00.60" O. Neste ponto vira a direita e segue em divisas com sucessores de Vicente Nicássio de Paiva Magalhães na extensão de 411,0 metros até o ponto de coordenadas 21º57'57.08" S, 45º19'51.39" O. Daí vira a esquerda e segue em divisas com propriedade da empresa COOXUPÉ na extensão de 285,50 metros até o ponto de coordenadas 21º57'53.97" S, 45º19'42.19" O. Neste ponto vira à esquerda e segue na extensão de 555,28 metros até o ponto de coordenadas 21º57'37.22" S, 45º19'49.14" O na borda da rodovia BR 460. Neste ponto vira a direita e segue pela rodovia BR 460 em divisas com propriedade de sucessores de Vicente Nicássio de Paiva Magalhães, José de Assis Pereira, Aparecida de Tal, Aurea de Tal e Paulo Amaro na extensão de 272,32 metros até o ponto de coordenadas 21º57'34.18" S, 45º19'40.69" O. Neste ponto vira à esquerda, atravessa a rodovia BR 460 até o ponto de coordenadas 21º57'33.77" S, 45º19'40.57" O, nas divisas de propriedade de Omar Faria e com Domingos Sávio Guerra, na outra borda da faixa da Rod. BR 460. Neste ponto, segue por cerca na extensão de 218,53 metros até encontrar divisas com Jorge Nascimento. Neste ponto vira à esquerda e segue em linha quebrada na extensão de 68,25 metros até a confluência das divisas de Sílvia Aparecida Formoso e Manoel Carvalho Borges. Neste ponto vira à esquerda e segue nas divisas com Manoel Carvalho Borges na extensão de 191,64 metros até o ponto de coordenada 23k046'60,87", na borda da rodovia BR 460 na extensão de 180

metros até encontrar as divisas da Cooperativa Agropecuária de Lambari. Neste ponto vira à esquerda e atravessa a BR 460 e segue pelas divisas do Bairro Santa Bárbara, incluindo-o no perímetro, por cerca de arame margeando uma nova rua em divisas com Luiz Carneiro, até um ponto a uma distância de 24 metros da estrada rural que dá acesso ao bairro Nova Baden. Daí vira à direita por cerca de arame até a divisa de Carmelino Borges; deste segue em linha reta até encontrar a divisa de José Martins de Aquino, seguindo em linha reta até o canto do muro na divisa de Carmelino Borges, fazendo fundos com, José Benedito da Cruz, Joaquim Aquino, Vicente de Souza e José Morais até a divisa de Egídio leno. Deste segue em linha reta até a divisa de Geraldo Alves da Cunha; seguindo em frente até encontrar a divisa de Egídio leno. Deste segue pela margem direita da estrada rural que dá acesso ao bairro Nova Baden, _hoje denominada Avenida Benedito da Silva Guerra, por 867m, até a divisa de José Carlos de Jesus Pinto; deste, segue reto, atravessando a Avenida Benedito da Silva Guerra por 10 metros até a divisa de Igor Karaguilian Juliani; deste, segue por cerca de arame, confrontando com os imóveis de Gérson Luiz Juliani, Paulo Geraldo Gomes, Cleonice Aparecida Oliveira e outra, Carolina Patrícia Ferreira Lobo e outras, Márcio José da Silva e o imóvel de Antônio Miguel ou sucessores, até encontrar novamente a Avenida Benedito da Silva Guerra, deste, segue pela margem direita da referida avenida por 600 metros até encontrar o portão da fábrica Injesul. Deste ponto segue em divisas com propriedade de Hélio Silva, até encontrar o ponto de coordenadas S 21 ^{0} 57' 320" W 45^{0} 20' 052". Neste ponto, segue ainda em divisas com Hélio Silva por cerca de arame na extensão de 100 metros inda em divisas com Hélio Silva até encontrar o ponto de coordenadas S 21 ^{0} 57' 277" W 45^{0} 20' 089". Neste ponto, vira à esquerda e segue em divisas com o mesmo Hélio Silva na extensão de 160 metros, até encontrar as divisas de Ricardo Casale (Rancho Lila) no ponto de coordenadas S 21 ^{0} 57' 371" W 45^{0} 20' 172". Virando novamente à esquerda, segue em divisas com Ricardo Casale (Rancho Lila) na extensão de 100 metros por cerca de arame e renque de árvores até o ponto de coordenadas S 21 ^{0} 57' 374" W 45^{0} 20' 126". Virando a esquerda por cerca de arame e renque de árvores até a estrada rural que dá acesso ao Bairro Nova Baden, deste vira a direita e segue pela borda direita da estrada rural de acesso ao bairro Nova Baden até a BR 460. Daí vira à direita e segue por esta estrada no sentido a Lambari até um valo; neste ponto vira à direita e segue pela cerca de arame farpado em divisas com as terras do Sítio Pitangueiras, virando à direita, seguindo a cerca de arame farpado, ainda em divisas com as terras do Sítio Pitangueiras em linha reta, virando à esquerda,

seguindo sempre a cerca de arame farpado do Sítio Pitangueiras, virando à esquerda até atingir o Córrego dos Lobos, e, virando à direita, sobe por este até o final do Loteamento de Sucessores de José Oliveira Lobo, daí, deixa o referido Córrego, vira à esquerda, sobe por uma grota e por águas até encontrar as divisas de sucessores de Antônio Avíncula Tibúrcio; daí vira à esquerda e sobe em divisas com este e com Antônio Geraldo Sampaio Cruz, até águas vertentes, (coordenada S 21 2 57' 36.4" — W 450 20' 58.3") onde se encontra as divisas de Pesqueiro dos Carvalhos, daí vira à esquerda seguindo em divisas (coordenadas S 21 0 57' 39.7" — W 450 21' 04.1") com estrada da campanha (torre de TV) e entrada principal da Fazenda Albatroz (coordenada S 21 0 57"44.1' — W 0450 20' 59.8") voltando pela estrada da Campanha sentido cidade até encontrar as terras de herdeiros de Alberto Moreira Franco (coordenada S 21 0 57' 40.4" — W 450 20' 56.7"), seguindo em divisas com Dionísio Gonçalves de Carvalho ou seus sucessores, daí vira à direita, desce em divisas com o cafezal do Sr. Leosal Sima, até alcançar divisas de Antônio Pimentel Resende ou seus sucessores; daí vira à direita e segue em direção a Cachoeirinha; daí vira à esquerda e segue em direção a uma comporta antiga e desativada, na extremidade do Loteamento Vista Verde II, daí segue à esquerda e desce pela estrada da área de lazer do referido Loteamento até chegar no rio Mumbuca, daí vira a direita e sobe pelo mesmo rio, até encontrar as águas do bueiro em divisas com Antônio Tucci e Herdeiros de João Nunes Ferreira ou seus sucessores, daí, virando esquerda, sobe por estas águas, até encontrar o bueiro na estrada que liga Lambari ao Bairro Rural de Mumbuca, onde teve início e fim esta demarcação.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará cópia desta Lei ao INCRA, para conhecimento da retificação e correção dos limites deste Município.

Artigo 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.231, de 26 de junho de 2024.

Lambari, 23 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 23 / 05 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.318, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o controle de desperdício de água potável distribuída para uso no Município de Lambari, instituir o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em edificações e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antônio de Biaso Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Lambari, o Prefeito Municipal poderá decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, autorizando a fiscalização em áreas urbanas e rurais para coibir o desperdício e restringir o uso excessivo da água.

§1º. O Estado de Alerta será declarado mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, contendo:

I – Dados de vazão dos mananciais de abastecimento;

II – Dados de captação e consumo de água no Município;

III – Nível de armazenamento nos reservatórios públicos e privados;

IV – Qualquer outro estudo técnico que justifique a necessidade de restrição no consumo.

§2º. O Estado de Alerta será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios de comunicação, incluindo notificações na conta de água dos usuários.

Artigo 2º. Independente da existência do Estado de Alerta, a Prefeitura, por meio de seu órgão competente, realizará fiscalização periódica para identificar e coibir o desperdício de água potável.

1

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se desperdício de água:

I – Lavar calçadas e vias públicas utilizando fluxo contínuo de água;

II – Manter torneias, canos, caixa d'água, reservatórios e ou mangueiras eliminando água de forma contínua;

III – Lavar veículos sem o uso de equipamentos que reduzam ou reutilizem a água, exceto em lava-rápidos com sistemas de reaproveitamento;

IV – Irrigação de jardins e gramados em horários de maior evaporação, salvo em casos de sistema de reuso da água.

Artigo 3º. Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator.

Parágrafo único - Na reincidência, será aplicada multa conforme regulamento já pré-existente na autarquia do SAAE.

Artigo 4º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, com os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização sobre o uso eficiente da água;

II – Incentivar a captação e reutilização de água da chuva;

III – Implementar soluções técnicas como bacias sanitárias de volume reduzido, torneiras com arejadores e medição individualizada de consumo em condomínios;

IV - Estimular o reuso da água de chuveiros, máquinas de lavar e outras fontes não contaminadas;

V – Criar mecanismos de incentivo, como descontos e benefícios fiscais para construções sustentáveis.

Artigo 5º. O SAAE e a Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente promoverão campanhas educativas sobre a importância da conservação da água e disponibilizará um disque-denúncia para recebimento de reclamações sobre desperdícios de água.

Artigo 6º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que o Poder Executivo poderá regulamentá-la em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Lambari, 26 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 26 / 5 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.319, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal 2.301 de 16 de abril de 2025, acrescendo o Art.15-A e 15-B, bem como o anexo III, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram e eu, Leonardo Framil Lobo Santos – Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 2.301 de 16 de abril de 2025 o Art.15-A, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art.15-A: O servidor ocupante do cargo de motorista fará jus do valor das diárias somente em viagens feitas para Belo Horizonte, Brasília e Cidades do interior do Estado, conforme determinado no Anexo III.

Parágrafo único: As diárias de viagens do Motorista serão diferenciadas dos vereadores e demais servidores da Câmara e não serão computadas nos números constantes do Art.14 e seu parágrafo único, devido as diárias deste cargo possuir caráter especial, uma vez que o motorista que transporta os vereadores e servidores para todas as viagens.

Art.15-B: Em casos especiais e dentro do próprio Município, os vereadores da Câmara poderão a serviço da vereança, dirigir o veículo oficial, nos horários de descanso do Motorista.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2025.

Lambari, 26 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 26 / 5 /2025.

1

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.864, DE 15 DE MAIO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor R$ 80.000,00 para reforço das dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2.309, de 07 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
17	01.01.01.01.031.1001.4.002 33903900	MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000000	R$40.000,00
18	01.01.01.01.031.1001.4.003 33903900	MANUTENÇÃO DO CAFÉ COM OS VEREADORES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000000	R$40.000,00
TOTAL				**R$80.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o disposto no art. 1° desta Lei serão oriundos de Anulação Parcial ou Total, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no inciso III, § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320.

ANULAÇÕES				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
15	01.01.01.01.031.1001.4.001 33903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000000	R$80.000,00
TOTAL				**R$80.000,00**

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 15/5/2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.867, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Câmara Municipal de Lambari a realizar anulação e suplementação no orçamento, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, da Lei Orgânica Municipal, artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2.261, de 05 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Lambari autorizada a **anular** as dotações orçamentárias abaixo descritas:

ANULAÇÕES				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
01	01.01.01.01.031.1001.3.001 44905100	INVESTIMENTO NA SEDE DO LEGISLATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	R$145.000,00
14	01.01.01.01.031.1001.4.001 33903600	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000000	R$67.000,00
TOTAL ANULADO				**R$212.000,00**

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Lambari autorizada a realizar a **suplementação** orçamentária abaixo descrita:

SUPLEMENTAÇÕES				
FICHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04	01.01.01.01.031.1001.4.001 31900400	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000000	R$135.000,00
12	01.01.01.01.031.1001.4.001 33903300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000000	R$10.000,00
13	01.01.01.01.031.1001.4.001 33903500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000000	R$67.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$212.000,00**

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 21/5/2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.870, DE 26 DE MAIO DE 2025

Cria o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no Município de Lambari, nomeia representantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, da Constituição da República de 1988, o qual assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG no 5.250, de 19 de abril de 2016, que instituiu a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

DECRETA:

Artigo 1°. Fica criado o Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde, no âmbito do Município de Lambari, responsável pelo acompanhamento e apoio à implantação da Política de Promoção da Saúde no Município.

Artigo 2º. O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde se constitui como espaço consultivo e participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação da Política Estadual da Promoção da Equidade em Saúde no Município, com vistas à redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde, bem como a saúde integral.

1

Artigo 3º. Compete ao Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde:

I - sistematizar propostas que visem à promoção da equidade na atenção à saúde;

II - elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das ações previstas na Política Estadual de Promoção da Saúde – POEPS, em especial no que tange às ações propostas para a implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

IV - colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

V - apoiar no monitoramento das ações realizadas para o cumprimento do indicador da Política Estadual de Promoção da Saúde - POEPS e outras ações desenvolvidas;

VI - discutir as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e ações para sua implantação no Município;

VII - encaminhar as principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no Município;

VIII - propor ações de educação permanente em saúde e educação popular.

Artigo 4º. O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde será composto pelos seguintes membros:

1. Cíntia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2

2. Paula Pereira de Faria Fernandes, representante da Estratégia da Família;

3. Debora Geovana R P F Reis, referência técnica em Saúde do Trabalhador.

4. Marcelo Filipe Amaro, representante da comunidade LGBT;

5. Reginaldo de Almeida Donizetti, representante da população Negra;

6. Dayana Andrade Pereira, representante da população rural;

7. Rafael José Arlindo, representante do Serviço Social;

8. Renata de Assis Borges, representante da Educação.

Artigo 5º. A função dos membros do Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde do Município de Lambari será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 26 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 26 / 5 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.871, DE 28 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) como ente regulador responsável pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o artigo 38, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.218, de 08 de maio de 2024, regulamenta a necessidade de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Município delegou à Agência Reguladora Intermunicipal a competência para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, restando, portanto, desnecessária a instituição de Comissão Municipal específica para esse fim;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.116, de 09 de dezembro de 2021 ratifica o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), com atribuição de Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

DECRETA

Artigo 1º. Fica a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG formalmente reconhecida como ente regulador e fiscalizador dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Lambari/MG.

1

Artigo 2º. Compete à ARISMIG, no exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município:

I – Editar normas, diretrizes e procedimentos regulatórios, técnicos, operacionais e comerciais aplicáveis aos serviços;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e manejo de águas pluviais urbanas;

III – Orientar em caso de descumprimento das normas e dos contratos de concessão, permissão ou prestação dos serviços;

IV – Zelar pela qualidade, continuidade, segurança, eficiência e universalização dos serviços, observando os princípios do desenvolvimento sustentável;

V – Definir metodologias e critérios para revisão, reajuste e estruturação tarifária dos serviços, com vistas à modicidade tarifária e sustentabilidade;

VI – Analisar e aprovar os planos de investimento e expansão dos serviços;

VII – Receber, apurar e responder às reclamações e denúncias dos usuários;

VIII – Produzir relatórios periódicos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

IX – Promover a mediação e a solução de conflitos entre o poder concedente, os prestadores de serviços e os usuários;

Artigo 3º. A atuação da ARISMIG no Município de Lambari será realizada mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, com total independência decisória, técnica e financeira, nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado pela Lei Municipal nº 2.116/2021.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. Caberá ao Município prestar as informações e disponibilizar os dados necessários ao pleno desempenho das funções regulatórias e fiscalizatórias da ARISMIG.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 28 / 5 /2025

3

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 179/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE - Processo Administrativo N° 111/2025 Inexigibilidade 023/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de lambari (MG), nos termos do Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 realizará a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE INCLUSÃO DA CRIANÇA - CEDIC, PROJETO VINCULADO À POLITÍCA PÚBLICA DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.** Locador: Lupe e Juma Participações Ltda. Valor total: R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais). Ficha 158. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 28 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 180/2025

AVISO DE ADESÃO - Processo Administrativo N° 112/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 112/2025 no qual se refere à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E DEMAIS ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DOS KITS ESCOLARES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Empresa contratada: M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 11.371.364/0001-02 Valor estimado total: R$ 150.166,50 (Cento e Cinquenta Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Fichas: 108, 127 e 157. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 28 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 181/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETÍFICA DA BOMBA DE ALTA E DO SISTEMA DE INJEÇÃO DO VEÍCULO VAN, PLACA RTG6J57, PERTENCENTE Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: 55.141.598 VITOR MANOEL DE ALENCAR SILVA DE SOUZA, CNPJ 55.141.598/0001-20**,** RUA JANDY SOLIMOES DE ARAUJO, Nº 123, BAIRRO SAO DOMINGOS, CAMPANHA - MG.

VALOR: R$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais), a serem comprometidos no mês de maio a agosto de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 186 – FONTE 1.500.**

DATA: 28 de maio de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, vide Decreto nº 12.343/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 28/05/2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 182/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETÍFICA DE CABEÇOTE NO VEÍCULO VAN, PLACA RTQ6E25, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: 55.141.598 VITOR MANOEL DE ALENCAR SILVA DE SOUZA, CNPJ 55.141.598/0001-20**,** RUA JANDY SOLIMOES DE ARAUJO, Nº 123, BAIRRO SAO DOMINGOS, CAMPANHA - MG.

VALOR: R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), a serem comprometidos no mês de maio a agosto de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 186 – FONTE 1.500.**

DATA: 28 de maio de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, vide Decreto nº 12.343/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 28/05/2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 183/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPLEMENTAR NO VEÍCULO IVECO DAILY MINIBUS 50170 4100 TURISMO, PLACA RTE 6A41, PERTENCENTE Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: DEVA VEICULOS LTDA, CNPJ 23.762.552/0007-28**,** RODOVIA FERNAO DIAS, KM 847,8, S/N, BAIRRO IPIRANGA, POUSO ALEGRE - MG.

VALOR: R$ 6.568,85 (Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), a serem comprometidos no mês de maio a agosto de 2025. A dotação orçamentária é **FICHA 184 – FONTE 1.500 E FICHA 186 – FONTE 1.500.**

DATA: 28 de maio de 2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, vide Decreto nº 12.343/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 28/05/2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de Publicação nº: 184/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 078/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.

CONTRATADA: 50.381.842 FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 446 - FONTE 1500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/05/2025 até 21/05/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$6.102,00 (seis mil, cento e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de Publicação nº: 185/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 078/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.

CONTRATADA: COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 446 - FONTE 1500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/05/2025 até 21/05/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$37.747,50 (trenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de Publicação nº: 186/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 078/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.

CONTRATADA: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 446 - FONTE 1500
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/05/2025 até 21/05/2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$168.356,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 187/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025 - Processo Administrativo N° 116/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 022/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIAFIC), PARA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, ABRANGENDO AS SEGUINTES ENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL; CÂMARA MUNICIPAL; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI (PREVILAM).** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 29 de maio de 2025 até as 12:59 do dia 12 de junho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 12 de junho de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 28 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI Nº. 02 /2025

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e,

Resolve:

Art. 1º- Determinar, no mês de maio/2025 o desconto "abate teto" da remuneração do servidor Marcos Antônio Nogueira, referente aos meses de abril e maio, nos termos do XI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Com base na remuneração do servidor (contracheque) e valor do subsídio do Prefeito Municipal em vigência (R$ 13.909,85), o desconto na remuneração total do servidor será de R$ 245,98 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 122,99 (cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) referente ao mês de abril e R$ 122,99 (cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) referente ao mês de maio.

Art.3º - Este ato entra em vigor na data de 28/05/2025.

Sede administrativa em 28 de maio de 2025.

Presidente – Joarez Carlos Martins

Vice-Presidente – Rômulo da Cunha Júnior

Secretário – Ângelo Duarte de Meneses Alves

Registrado e Publicado em 28/05/2025 – Secretaria